DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4398/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7780/2013
PROTOCOLO	: 1415485
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: M. O. BRITO S/C LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, GRADIL DE PROTEÇÃO, PISO EMBORRACHADO, BANHEIROS QUÍMICOS E ARQUIBANCADAS PARA ATENDER OS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - TERMOS ADITIVOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - DESPESA PROCESSADA – EMPENHO - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Em exame a formalização 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10° e 11° Termos Aditivos e execução financeira, celebrado entre o **Município de Três Lagoas**, o **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **M. O. Brito S/C Ltda - me**, visando a locação de palcos, tendas, gradil de proteção, piso emborrachado, banheiros químicos e arquibancadas para atender os eventos do Departamento de Cultura, no valor inicial de R$ 74.747,23 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

O procedimento licitatório de Pregão Presencial 24/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 90/AJ/2013 foram julgados regulares, conforme Decisão Singular nº DSG-G. ICN-6435/2013 (fls.143).

A posteriori a Decisão Singular n° DSG-G. ICN-9382/2015 (fl.562), publicado no DOE/TCE/MS nº 1265 de 12/12/2016 julgou regular e legal, com ressalva, a formalização dos Termos Aditivos n° 1 2 e 3 ao Contrato

Na análise técnica a 2ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos Termos Aditivos de n° 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º e 11º e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; Já o termo aditivo n° 8° em que pese sua regularidade e legalidade teve ressalva quanto a publicação intempestiva do extrato (**ANA - 2ICE - 18476/2017**, **fls. 1223/1236).**

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos, execução financeira e multa em face da publicação intempestiva do extrato referente ao 8º Termo Aditivo, conforme parecer acostado às fls. 1237/1238 (**PARECER PAR - 2ª PRC - 21712/2018).**

É o relatório

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização dos Termos Aditivos 4º ao 11° e também a regularidade da Execução Financeira do Contrato n° 90/AJ/2013, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, e a empresa **M. O. Brito S/C Ltda - me**, visando a locação de palcos, tendas, gradil de proteção, piso emborrachado, banheiros químicos e arquibancadas para atender os eventos do Departamento de Cultura, conforme especificado no instrumento contratual.

O 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10° e 11° Termos Aditivos (fls. 440/450, 462/473, 531/542, 544/561, 568/583, 847/858, 860/873 e 879/891 dos autos) versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II; art. 57, II§1º; art. 57, II§1º e art. 65, II § 1°; art. 57, II§1º; art.57, II da lei 8666/93, respectivamente, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Ressaia, assim como destacado na análise da 2ª Inspetoria de Controle Externo a publicação do extrato do 8° termo aditivo na imprensa oficial deu-se fora do prazo de 20 dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Contudo, embora a publicação do extrato tenha ocorrido de forma intempestiva, à legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação para a observância rigorosa dos prazos em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, como medida suficiente ao caso concreto.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 74.747,23
Termos Aditivos	R$ 320.284,10
Valor Contratual Final	R$ 395.031,33
Notas de Empenho	R$ 459.856,53
Anulações de Notas de Empenho	R$ 144.659,42
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 315.197,11**
Ordens de Pagamento	**R$ 315.197,11**
Notas Fiscais	**R$ 315.197,11**

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor contratado sido empenhado, a despesa liquidada e pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos arts. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º e 11º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 90/AJ/2013, celebrados entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa M. O. Brito S/C Ltda - me (CNPJ nº 02.697.059/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

II - Pela **REGULARIDADE, COM RESSALVA**, da formalização do 8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 90/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa M. O. Brito S/C Ltda - me (CNPJ nº 02.697.059/0001-06), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno, ressalvando a publicação intempestiva do extrato do 8º termo aditivo ao contrato administrativo n° 90/AJ/2013.

III - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 90/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa M. O. Brito S/C Ltda - me (CNPJ nº 02.697.059/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

IV – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n. 321.381.211-00, Prefeita Municipal à época de Três Lagoas/MS, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável a fim de adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância rigorosa dos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59,§ 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

VI - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VII - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA